



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº 793/96

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras a empresa **Gebrair Alves de Oliveira & Cia. Ltda-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação com encargos, à empresa **Gebrair Alves de Oliveira & Cia. Ltda-ME**, estabelecida à Avenida Campo Grande nº 1091; nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 33.747.270/0001-10 e Inscrição Estadual nº 28.262.377-9 uma área de terras medindo 2.131,81 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e trinta e um metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 13.820 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí-MS, com o seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01, cravado na margem da Rua Mato Grosso a 245,02 metros, da divisa da área de terras de propriedade atribuída a Euclides Antonio Fabris. Deste ponto segue com o rumo de 73°16'05" NE-SW, numa distância de 25,70 metros, até encontrar o marco nº 02, cravado na margem da Rua Mato Grosso, confrontando do marco nº 01 até o marco nº 02, com a referida rua. Do marco nº 02, deflete à direita e segue com o rumo de 16°43'55" SE-NW, numa distância de 82,95 metros, até encontrar o marco nº 03. Do marco nº 03, deflete à direita e segue com o rumo de 73°16'05", numa distância de 25,70 metros, até encontrar o marco nº 04. Do marco nº 04, deflete à direita e segue com o rumo de 16°43'55" NW-SE, numa distância de 82,95 metros, até chegar no marco nº 01, ponto inicial e final do presente roteiro, com frente para a Rua Mato Grosso, fundos para a Rua Projetada A, lado direito para área de terras de propriedade de Menezes & Rodrigues Ltda, e lado esquerdo para o prolongamento da Rua Rosa.

**Parágrafo 1º.** A área de terras de que trata o **caput** deste artigo, destina-se a implantação de uma empresa com a atividade de Indústria e Fábrica de Carrocerias, devendo suas instalações físicas serem iniciadas em 60 (sessenta) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

**Parágrafo 2º.** A fachada principal da edificação a ser construída no imóvel, objeto da presente Lei, deverá observar um recuo de 12,00 metros, do alinhamento do imóvel com à Rua Mato Grosso.

**Parágrafo 3º.** A escritura pública de doação deverá ser lavrada e registrada em Cartório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Parágrafo 4º.** A doação de que trata esta Lei, fica condicionada à fiel observância dos seguintes encargos:

- a) A donatária se compromete a edificar dentro do prazo concedido, totalmente em alvenaria, uma área de 130,00 m<sup>2</sup> (cento e trinta metros quadrados) de construção em alvenaria e 395,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e cinco metros quadrados) de construção em madeira, compreendendo área administrativa e industrial;
- b) A mão-de-obra necessária na construção a que se refere a alínea anterior, deverá ser contratada com empresas ou trabalhadores radicados neste Município, devidamente regularizados perante o Ministério do Trabalho.
- c) A empresa donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto ou alegação, alienar, alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, sem a anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo.
- d) Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da escritura pública de doação, que será firmada pelo poder Executivo, para o que fica devidamente autorizado, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 2º.** O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele contruídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.


**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 744/95, de 06 de abril de 1995.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de março de 1996.

  
Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO  
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 004/96  
Autor: Executivo Municipal

Publicado no Jornal  
diário do  
de Interim, sob n.º 1-004  
de 14/03/1996  
  
(a) Responsável